



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.31.0012
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2025
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal Nº 016/2023.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à assistência farmacêutica visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço por item
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https:// www.licitaitapecurumirimma.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	17 de JULHO de 2025. 09h00
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	SIGILOSO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitaitapecurumirimma.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.31.0012

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 1035/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sob regime de Fornecimento, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à assistência farmacêutica visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitaitapecurumirimma.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à assistência farmacêutica visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOS

1.3.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter **SIGILOS**;

1.3.2 Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas;

1.3.3 Conforme a Lei 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ser sigiloso, desde que devidamente justificado. O sigilo visa garantir a integridade do processo licitatório e proteger a competição justa entre os licitantes:

A. Riscos da Divulgação do Orçamento: A divulgação do orçamento estimado pode induzir os licitantes a ajustar suas propostas para se aproximarem do valor máximo previsto, reduzindo assim a competitividade. Isso pode resultar em prejuízos para a Administração Pública, que poderia contratar por valores superiores aos praticados pelo mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

B. Prevenção de Colusão e Combinação de Propostas: O sigilo do orçamento também é uma medida preventiva contra a colusão entre os participantes do certame. Sem o conhecimento prévio do valor estimado, os licitantes são menos propensos a combinar propostas e a manipular o resultado da licitação em detrimento do interesse público.

C. Garantia de Melhores Propostas: Ao manter o orçamento sigiloso, a Administração Pública incentiva os licitantes a apresentarem propostas mais competitivas e inovadoras, buscando otimizar os custos e maximizar os benefícios da contratação. Isso é essencial para a seleção da proposta mais vantajosa e para a obtenção de economia para os cofres públicos.

D. Alinhamento com Princípios da Administração Pública: O sigilo do orçamento está em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021. A medida assegura que todos os concorrentes sejam tratados de forma equitativa e que a Administração obtenha a melhor oferta possível, sem prejuízo da transparência e do controle.

E. Acesso aos Órgãos de Controle: É importante destacar que, mesmo sob sigilo, o orçamento estimado pode ser acessado pelos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que têm a prerrogativa de fiscalizar e garantir a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitaitapecurumirimma.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitaitapecurumirimma.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4 Como condição de pré habilitação, as participantes deverão apresentar garantia de proposta não superior a 1%, do valor estimado para esta contratação.

4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.7. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.8 ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. A licitação será realizada com inversão das fases de habilitação e lances, conforme disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.15.1. Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, que será analisada pela agente de contratação.

4.15.2. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

4.15.3. Na segunda fase, os licitantes habilitados apresentarão seus lances, em sessão pública.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, consideram-se indícios de inexequibilidade as propostas com valores significativamente inferiores ao valor orçado pela Administração, cabendo ao(à) pregoeiro(a), caso entenda necessário, instaurar diligência para apuração da exequibilidade.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.21. Os valores apresentados pelas participantes, deverão respeitar ao teto de preço estabelecido pelos normativos da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CMED (Lei 10.742/2003). Se os valores ofertados na fase de lances estiverem acima do teto citado, poderá a pregoeira negociar para esse valor se adequar aos limites estabelecidos. Frustrada a negociação, poderá a pregoeira, mediante parecer do setor técnico da secretaria de saúde, recusar o valor proposto conforme determina a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, e suas atualizações.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- IV. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.35. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 8.35.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.35.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.36. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.36.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.41. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.43. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.44. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.45. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.45.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.45.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.45.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.49. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.49.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

8.50. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal da sede da licitante, dentro da validade (Lei Federal 6.360/1976).

8.51. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para o exercício da atividade de distribuição, conforme disposto na RDC nº 16/2014.

8.52. Autorização Especial (AE) da ANVISA, para propostas de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações), nos termos da RDC nº 16/2014.

8.53. Certificado de Registro dos Medicamentos emitido ANVISA, em vigor. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6

8.53.1. Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no Ministério da Saúde, deve-se apresentar documento que comprove tal isenção ou dispensa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.52. Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

8.53. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.54. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.55. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.56. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.57. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.58. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.59. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.60. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.61. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.62. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativa, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitaitapecurumirimma.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itapecuru Mirim/MA, 01 de julho de 2025.

João Marcelo Fonsêca Silva
Secretaria Municipal de Saúde



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação não ultrapassará o prazo de vigência financeira anual.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Essa solicitação se faz necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES:

- 1.7. O processo licitatório em questão adotará a inversão de fases, conforme os benefícios amplamente reconhecidos e apresentados a seguir. Esta decisão visa aprimorar a eficiência, transparência e competitividade do processo, proporcionando resultados mais satisfatórios para todas as partes envolvidas.
- 1.8. Primeiramente, a inversão de fases garantirá uma seleção mais eficiente das propostas, uma vez que a análise dos documentos de habilitação ocorrerá antes da fase de lances. Isso significa que as empresas que não atenderem aos requisitos mínimos serão eliminadas logo no início do processo, poupando tempo e recursos tanto para a administração pública quanto para os licitantes.
- 1.9. Além disso, a inversão de fases promove maior segurança jurídica ao processo, pois as empresas habilitadas estarão legalmente aptas a participar da fase de apresentação de propostas e lances. Isso reduz o risco de contestações e recursos baseados em questões de habilitação após a fase de lances, proporcionando um ambiente mais transparente e confiável para todos os envolvidos.
- 1.10. Outro benefício significativo é o estímulo à competitividade. Com a habilitação sendo avaliada primeiro, as empresas qualificadas estarão mais motivadas e confiantes para competir em igualdade de condições na fase de lances. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública, beneficiando diretamente a qualidade e eficiência dos serviços ou fornecimento dos bens licitados.
- 1.11. Por fim, a inversão de fases também contribui para a celeridade do processo, evitando atrasos desnecessários na contratação do serviço ou fornecimento do bem licitado. Ao eliminar rapidamente as empresas não habilitadas, garantimos uma análise mais ágil e eficaz das propostas qualificadas, tornando todo o processo mais dinâmico e eficiente.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

1.12. Dessa forma, a decisão de realizar a inversão de fases neste processo licitatório está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, visando sempre a otimização dos recursos, a transparência nas ações e a busca por resultados que atendam às necessidades e expectativas da comunidade e da administração pública local.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Especificação técnica detalhada: descrição minuciosa das características dos medicamentos a serem adquiridos, devendo conter, obrigatoriamente: a composição qualitativa e quantitativa dos princípios ativos; forma farmacêutica; concentração.

5.1.2. Garantia de qualidade e certificação: o medicamento deve possuir registro válido na ANVISA, conforme a legislação vigente, ou estar isento de registro, comprovado por documentação oficial.

5.1.3. Do prazo de validade e de entrega dos medicamentos: os medicamentos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% de sua validade vigente na data da entrega. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo o local de entrega a sede do município de Itapecuru Mirim/MA, em endereço previamente indicado pela Administração.

5.1.4. Rastreabilidade dos medicamentos adquiridos por meio das notas fiscais: Os fornecedores deverão informar, nas notas fiscais emitidas, o número do lote dos produtos fornecidos, bem como todos os dados necessários à rastreabilidade dos medicamentos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 802/1998 da SVS/MS e no art. 1º, inciso I, da RDC Anvisa nº 320/2002. Essas informações são essenciais para garantir o controle sanitário, a segurança do paciente e a gestão eficaz do ciclo de vida dos medicamentos.

5.1.5. É obrigatória a observância dos preços máximos de comercialização de medicamentos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), vinculada à ANVISA, instituída pela Lei Federal nº 10.742/2003. De acordo com a legislação vigente, não é permitida a aquisição pública de medicamentos por



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

valores superiores ao preço teto estabelecido pela CMED, conforme determina a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, e suas atualizações.

5.1.5.1 Tanto os fornecedores quanto os entes públicos contratantes devem observar rigorosamente esses limites de preços nas aquisições destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de infração às normas de regulação do mercado farmacêutico e às disposições legais que regem a administração pública.

5.1.6. Adequação orçamentária e financeira: Verificação da disponibilidade orçamentária e alinhamento da contratação com o planejamento financeiro da Administração, garantindo a execução eficiente dos recursos públicos.

5.1.7. Garantia de fornecimento contínuo: definição de cláusulas contratuais que assegurem o cumprimento dos prazos e a reposição de produtos em caso de falhas na entrega ou qualidade insatisfatória;

5.1.8. Capacidade de fornecimento: A licitante deve ter capacidade técnica comprovada para fornecer o produto, demonstrando experiência anterior em fornecimentos similares ou relevantes.

5.1.9. Regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores: Exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas contratadas, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.10. Licença ou autorização de funcionamento: A empresa fornecedora deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal da sede da licitante, dentro da validade.

5.1.11. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Os fornecedores deverão possuir Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, conforme a Resolução RDC nº 16/2014.

5.1.12. Autorização Especial (AE) da ANVISA, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações), nos termos da RDC nº 16/2014.

5.1.13. Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

5.2. Com a observância desses requisitos, a contratação será realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os medicamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades da Administração e contribuam para a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica no SUS.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.3 Os medicamentos deverão ser entregues na sede do município de Itapecuru Mirim/MA em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

6.4 Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6.5 É obrigatória a indicação do lote na nota fiscal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

GESTOR DO CONTRATO

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 O prazo de validade;

8.9.2 A data da emissão;

8.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 O valor a pagar; e

8.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado conforme as demandas da secretaria solicitante.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.18.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.18.2 Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.19.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.19.2 Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão;

9.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Passivo Circulante

9.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

9.34 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.36. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

9.37 Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/2021.

9.38. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal da sede da licitante, dentro da validade (Lei Federal 6.360/1976).

9.39 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para o exercício da atividade de distribuição, conforme disposto na RDC nº 16/2014.

9.40 Autorização Especial (AE) da ANVISA, para propostas de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações), nos termos da RDC nº 16/2014.

9.41 Certificado de Registro dos Medicamentos emitido ANVISA, em vigor. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6

9.41.1 Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no Ministério da Saúde, deve-se apresentar documento que comprove tal isenção ou dispensa

9.42 Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1. O custo estimado total da contratação é de caráter sigiloso:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	BRO448839	Acetobrofilina 10 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	100	Sigiloso	Sigiloso
2	BR0460664	Acetobrofilina 5 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	100	Sigiloso	Sigiloso
3	BR0000000	acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol 25 mg+5 mg Solução injetável 0,5 ml	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso
4	BR0270558	Acetilcisteína 20 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	12.000	Sigiloso	Sigiloso
5	BR0355786	Acetilcisteína 40 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	8000	Sigiloso	Sigiloso
6	BR0268370	Aciclovir 200 mg Comprimido	Comprimido	4000	Sigiloso	Sigiloso
7	BR0268375	Aciclovir 5% Creme 10 g	Bisnaga	1500	Sigiloso	Sigiloso
8	BR0267502	Ácido Acetilsalicílico 100 mg Comprimido	Comprimido	160000	Sigiloso	Sigiloso
9	BR0267501	Ácido Acetilsalicílico 500 mg Comprimido	Comprimido	5000	Sigiloso	Sigiloso
10	BR0271687	Ácido Ascórbico 100 mg/ml Solução injetável 5 ml	Ampola	5000	Sigiloso	Sigiloso
11	BR0278489	Ácido Fólico 0,2 mg/ml Solução oral 30 ml	Frasco	2000	Sigiloso	Sigiloso
12	BR0267503	Ácido Fólico 5 mg Comprimido	Comprimido	270000	Sigiloso	Sigiloso
13	BR0327566	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml Solução injetável 5 ml	Ampola	500	Sigiloso	Sigiloso
14	BR0267504	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 250 mg Comprimido	Comprimido	12400	Sigiloso	Sigiloso
15	BR0267505	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 500 mg Comprimido	Comprimido	12400	Sigiloso	Sigiloso
16	BR0308732	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/ml Xarope 100 ml	Frasco	10800	Sigiloso	Sigiloso
17	BR0278281	Adenosina, Fosfato 3 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
18	BR0276839	Água Destilada Solução injetável 10ml	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

19	BR0276839	Água Destilada Solução injetável 100 ml	Frasco	1200	Sigiloso	Sigiloso
20	BR0276839	Água Destilada Solução injetável 500 ml	Frasco	1200	Sigiloso	Sigiloso
21	BR0267506	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	Comprimido	30000	Sigiloso	Sigiloso
22	BR0267507	Albendazol 40 mg/ml Suspensão oral 10 ml	Frasco	60000	Sigiloso	Sigiloso
23	BR0269462	Alendronato de Sódio 70 mg Comprimido	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
24	BR0295605	algestona acetofenida + enantato de estradiol 150 mg/mL + 10 mg/mL Solução injetável 1 ml	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso
25	BR0267508	Alopurinol 100 mg Comprimido	Comprimido	1080	Sigiloso	Sigiloso
26	BR0267509	Alopurinol 300 mg Comprimido	Comprimido	1080	Sigiloso	Sigiloso
27	BR0446264	Ambroxol, Cloridrato 3 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	14000	Sigiloso	Sigiloso
28	BR0446263	Ambroxol, Cloridrato 6 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	14000	Sigiloso	Sigiloso
29	BR0292402	Aminofilina 24 mg/ml Solução injetável 10 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
30	BR0271710	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/ml Solução injetável 3 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
31	BR0267512	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg Comprimido	Comprimido	36000	Sigiloso	Sigiloso
32	BR0276333	Amitriptilina, Cloridrato 75 mg Comprimido	Comprimido	25000	Sigiloso	Sigiloso
33	BR0271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	Cápsula	302400	Sigiloso	Sigiloso
34	BR0271111	Amoxicilina 50 mg/ml Pó para suspensão 150 ml	Frasco	16800	Sigiloso	Sigiloso
35	BR0271217	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125 mg Comprimido	Comprimido	7000	Sigiloso	Sigiloso
36	BR0448841	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/ml Suspensão oral 75 ml	Frasco	960	Sigiloso	Sigiloso
37	BR0268896	Anlodipino, Besilato 10 mg Comprimido	Comprimido	216000	Sigiloso	Sigiloso
38	BR0272434	Anlodipino, Besilato 5 mg Comprimido	Comprimido	216000	Sigiloso	Sigiloso
39	BR0267517	Atenolol 50 mg Comprimido	Comprimido	216000	Sigiloso	Sigiloso
40	BR0267518	Atenolol 100 mg Comprimido	Comprimido	216000	Sigiloso	Sigiloso
41	BR0268214	Atropina, Sulfato 0,25 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
42	BR0268949	Azitromicina 40 mg/ml Pó para suspensão 15 ml	Frasco	10000	Sigiloso	Sigiloso
43	BR0267140	Azitromicina 500 mg Comprimido	Comprimido	48000	Sigiloso	Sigiloso
44	BR0267587	Beclometasona, Dipropionato 200 mcg/dose Pó para inalação oral 100 doses	Frasco	1000	Sigiloso	Sigiloso
45	BR0267590	Beclometasona, Dipropionato 250 mcg/dose Aerosol nasal 200 doses	Frasco	1000	Sigiloso	Sigiloso
46	BR0267582	Beclometasona, Dipropionato 50 mg/dose Aerosol nasal 200 doses	Frasco	1000	Sigiloso	Sigiloso
47	BR0270612	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 ui Pó para suspensão injetável	Ampola	5000	Sigiloso	Sigiloso
48	BR0270613	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 ui Pó para suspensão injetável	Ampola	2000	Sigiloso	Sigiloso
49	BR0268222	Bicarbonato de Sódio 8,4% Solução injetável 250 ml	Frasco	50	Sigiloso	Sigiloso
50	BR0268222	Bicarbonato de Sódio 8,4% Solução injetável 10 ml	Frasco-ampola	14400	Sigiloso	Sigiloso
51	BR0271848	Bimatoprost 0,3 mg/ml Solução oftálmica 5 ml	Frasco	250	Sigiloso	Sigiloso
52	BR0270140	Biperideno, Cloridrato 2 mg Comprimido	Comprimido	151200	Sigiloso	Sigiloso
53	BR0268352	Brimonidina, Tartarato 0,2% Solução oftálmica 5 ml	Frasco	250	Sigiloso	Sigiloso
54	BR0269958	Bromoprida 5 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	2000	Sigiloso	Sigiloso
55	BR0266707	Budesonida 64 mcg/dose Suspensão nasal 120 doses	Frasco	1000	Sigiloso	Sigiloso
56	BR0267613	Captopril 25 mg Comprimido	Comprimido	132000	Sigiloso	Sigiloso
57	BR0267618	Carbamazepina 200 mg Comprimido	Comprimido	288000	Sigiloso	Sigiloso
58	BR0272454	Carbamazepina 20 mg/ml Suspensão oral 100 ml	Frasco	12000	Sigiloso	Sigiloso
59	BR0267617	Carbamazepina 400 mg Comprimido	Comprimido	43200	Sigiloso	Sigiloso
60	BR0270895	Carbonato de Cálcio (500 mg de cálcio) - 1.250 mg	Comprimido	190000	Sigiloso	Sigiloso
61	BR0267621	Carbonato de Lítio 300 mg Comprimido	Comprimido	108000	Sigiloso	Sigiloso
62	BR0267564	Carvedilol 12,5 mg Comprimido	Comprimido	10800	Sigiloso	Sigiloso
63	BR0267567	Carvedilol 25 mg Comprimido	Comprimido	10800	Sigiloso	Sigiloso



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

64	BR0267566	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	Comprimido	10800	Sigiloso	Sigiloso
65	BR0267565	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	Comprimido	10800	Sigiloso	Sigiloso
66	BR0267625	Cefalexina 500 mg Comprimido	Comprimido	126000	Sigiloso	Sigiloso
67	BR0331555	Cefalexina 50 mg/ml Suspensão oral 60 ml	Frasco	6000	Sigiloso	Sigiloso
68	BR0450890	Ceftriaxona Sódica 1 g Pó para solução injetável IM	Ampola	200	Sigiloso	Sigiloso
69	BR0442701	Ceftriaxona Sódica 1 g Pó para solução injetável IV	Ampola	200	Sigiloso	Sigiloso
70	BR0442703	Ceftriaxona Sódica 500 mg Pó para solução injetável IM	Ampola	200	Sigiloso	Sigiloso
71	BR0376775	Ceftriaxona Sódica 500 mg Pó para solução injetável IV	Ampola	200	Sigiloso	Sigiloso
72	BR0308736	Cetoconazol 2% Creme 30 g	Bisnaga	4500	Sigiloso	Sigiloso
73	BR0271103	Cetoconazol 2% Xampu 100 ml	Frasco	1200	Sigiloso	Sigiloso
74	BR0267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	Comprimido	24000	Sigiloso	Sigiloso
75	BR0340167	Cimetidina 150 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	3000	Sigiloso	Sigiloso
76	BR0267632	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg Comprimido	Comprimido	67200	Sigiloso	Sigiloso
77	BR0269987	Claritromicina 25 mg/ml Pó para suspensão 60 ml	Frasco	200	Sigiloso	Sigiloso
78	BR0269988	Claritromicina 50 mg/ml Pó para suspensão 60 ml	Frasco	200	Sigiloso	Sigiloso
79	BR0268439	Claritromicina 500 mg Comprimido	Comprimido	3360	Sigiloso	Sigiloso
80	BR0267522	Clomipramina, Cloridrato 25 mg Comprimido	Comprimido	64800	Sigiloso	Sigiloso
81	BR0270120	Clonazepam 2,5 mg/ml Solução oral 20 ml	Frasco	12000	Sigiloso	Sigiloso
82	BR0267161	Cloreto de Potássio 0,1 Solução injetável 10 ml	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso
83	BR0267574	Cloreto de Sódio 0,009 Solução injetável 10 ml	Ampola	5000	Sigiloso	Sigiloso
84	BR0268236	Cloreto de Sódio 0,009 Solução injetável 100 ml sistema fechado	Frasco	12000	Sigiloso	Sigiloso
85	BR0268236	Cloreto de Sódio 0,009 Solução injetável 250 ml sistema fechado	Frasco	28800	Sigiloso	Sigiloso
86	BR0268236	Cloreto de Sódio 0,009 Solução injetável 500 ml sistema fechado	Frasco	14400	Sigiloso	Sigiloso
87	BR0375474	Cloreto de Sódio 30mg/ml Solução nasal 60 ml	Frasco	150	Sigiloso	Sigiloso
88	BR0267638	Clorpromazina, Cloridrato 100 mg Comprimido	Comprimido	180000	Sigiloso	Sigiloso
89	BR0267635	Clorpromazina, Cloridrato 25 mg Comprimido	Comprimido	86400	Sigiloso	Sigiloso
90	BR0340207	Clorpromazina, Cloridrato 40 mg/ml Solução oral 20 ml	Frasco	6120	Sigiloso	Sigiloso
91	BR0267643	Dexametasona 0,1% Creme 10 g	Bisnaga	12000	Sigiloso	Sigiloso
92	BR0268243	Dexametasona 0,1 mg/ml Elixir 120 ml	Frasco	6000	Sigiloso	Sigiloso
93	BR0292427	Dexametasona, Fosfato Dissódico 4 mg/ml Solução injetável 2,5 ml	Ampola	3000	Sigiloso	Sigiloso
94	BR0267646	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 mg/ml Solução ora 120 ml	Frasco	9600	Sigiloso	Sigiloso
95	BR0393870	Dexclorfeniramina, Maleato + Betametasona, Valerato 0,4 + 0,05 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	3600	Sigiloso	Sigiloso
96	BR0267645	Dexclorfeniramina, Maleato 2 mg Comprimido	Comprimido	30000	Sigiloso	Sigiloso
97	BR0425182	Dextroretamina, Cloridrato 50 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
98	BR0267197	Diazepam 10 mg Comprimido	Comprimido	172800	Sigiloso	Sigiloso
99	BR0395147	Diazepam 5 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	150	Sigiloso	Sigiloso
100	BR0267195	Diazepam 5 mg Comprimido	Comprimido	43200	Sigiloso	Sigiloso
101	BR0271000	Diclofenaco Sódico 50 mg Comprimido	Comprimido	120000	Sigiloso	Sigiloso
102	BR0271003	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml Solução injetável 3 ml	Ampola	7000	Sigiloso	Sigiloso
103	BR0267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Comprimido	7200	Sigiloso	Sigiloso
104	BR0267203	Dipirona Sódica 500 mg Comprimido	Comprimido	264000	Sigiloso	Sigiloso
105	BR0268252	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	10000	Sigiloso	Sigiloso
106	BR0267205	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução oral 20 ml	Frasco	21600	Sigiloso	Sigiloso
107	BR0268446	Dobutamina, Cloridrato 12,5 mg/ml Solução injetável 20 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
108	BR0268960	Dopamina, Cloridrato 5 mg/ml Solução injetável 10 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

109	BR0272580	Dorzolamida 2% Solução oftálmica 5 ml	Frasco	250	Sigiloso	Sigiloso
110	BR0272579	Dorzolamida + Timolol 2 + 0,5 % Solução oftálmica 5 ml	Frasco	250	Sigiloso	Sigiloso
111	BR0268493	Doxazosina, Mesilato 2 mg Comprimido	Comprimido	7200	Sigiloso	Sigiloso
112	BR0268495	Doxazosina, Mesilato 4 mg Comprimido	Comprimido	7200	Sigiloso	Sigiloso
113	BR0267651	Enalapril, Maleato 10 mg Comprimido	Comprimido	108000	Sigiloso	Sigiloso
114	BR0267652	Enalapril, Maleato 20 mg Comprimido	Comprimido	302400	Sigiloso	Sigiloso
115	BR0267650	Enalapril, Maleato 5 mg Comprimido	Comprimido	21600	Sigiloso	Sigiloso
116	BR0268255	Epinefrina 1 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
117	BR0267282	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	3000	Sigiloso	Sigiloso
118	BR0270621	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 + 500 mg/ml Solução injetável 5 ml	Ampola	3000	Sigiloso	Sigiloso
119	BR0274186	Esomeprazol, Magnésio 20 mg Cápsula	Cápsula	1400	Sigiloso	Sigiloso
120	BR0274187	Esomeprazol, Magnésio 40 mg Cápsula	Cápsula	1680	Sigiloso	Sigiloso
121	BR0267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	Comprimido	7200	Sigiloso	Sigiloso
122	BR0267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	Comprimido	7200	Sigiloso	Sigiloso
123	BR0267208	Estriol 1 mg/g Creme vaginal 50 g	Bisnaga	50	Sigiloso	Sigiloso
124	BR0272198	Etilefrina, Cloridrato 10 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
125	BR0267657	Fenitoína Sódica 100 mg Comprimido	Comprimido	129600	Sigiloso	Sigiloso
126	BR0267660	Fenobarbital 100 mg Comprimido	Comprimido	129600	Sigiloso	Sigiloso
127	BR0300725	Fenobarbital 100 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	200	Sigiloso	Sigiloso
128	BR0300723	Fenobarbital 40 mg/ml Solução oral 20 ml	Frasco	14400	Sigiloso	Sigiloso
129	BR0271950	Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml Solução injetável 10 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
130	BR0271950	Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
131	BR0000000	Ferripolimaltose 100 mg comprimido mastigável	Comprimido	510	Sigiloso	Sigiloso
132	BR0000000	Ferripolimaltose 10 mg/ml Solução oral 120 ml	Frasco	400	Sigiloso	Sigiloso
133	BR0292399	Fitomenadiona 10 mg/ml Solução injetável 1 ml iv	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
134	BR0267662	Fluconazol 150 mg Cápsula	Cápsula	12000	Sigiloso	Sigiloso
135	BR0268510	Flumazenil 0,1 mg/ml Solução injetável 5 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
136	BR0273009	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg Comprimido	Comprimido	216000	Sigiloso	Sigiloso
137	BR0267666	Furosemida 10 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	2000	Sigiloso	Sigiloso
138	BR0267663	Furosemida 40 mg Comprimido	Comprimido	72000	Sigiloso	Sigiloso
139	BR0268256	Gentamicina, Sulfato 40 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	4500	Sigiloso	Sigiloso
140	BR0406308	Gentamicina, Sulfato 5 mg/ml Solução oftálmica 5 ml	Frasco	100	Sigiloso	Sigiloso
141	BR0269759	Gentamicina, Sulfato 80 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	3000	Sigiloso	Sigiloso
142	BR0267671	Glibenclamida 5 mg Comprimido 5 mg Comprimido	Comprimido	583200	Sigiloso	Sigiloso
143	BR0269622	Glicerol 12% Enema 500 ml sistema fechado	Frasco	50	Sigiloso	Sigiloso
144	BR0442754	Gliclazida 30 mg Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	20400	Sigiloso	Sigiloso
145	BR0442755	Gliclazida 60 mg Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	20400	Sigiloso	Sigiloso
146	BR0270019	Gliconato de Cálcio 10% Solução injetável 10 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
147	BR0267540	Glicose 25% Solução injetável 10 ml	Ampola	2400	Sigiloso	Sigiloso
148	BR0270092	Glicose 5% Solução injetável 250 ml sistema fechado	Unidade	3000	Sigiloso	Sigiloso
149	BR0270092	Glicose 5% Solução injetável 500 ml sistema fechado	Unidade	3000	Sigiloso	Sigiloso
150	BR0267541	Glicose 50% Solução injetável 10 ml	Ampola	2400	Sigiloso	Sigiloso
151	BR0267670	Haloperidol 1 mg Comprimido	Comprimido	43200	Sigiloso	Sigiloso
152	BR0292195	Haloperidol 2 mg/ml Solução oral 20 ml	Frasco	14400	Sigiloso	Sigiloso
153	BR0267669	Haloperidol 5 mg Comprimido	Comprimido	86400	Sigiloso	Sigiloso
154	BR0292196	Haloperidol 5 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	100	Sigiloso	Sigiloso



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

155	BR0272796	Heparina Sódica 5000/0,25 ui/ml Solução injetável 0,25 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
156	BR0267674	Hidrocortizona 25 mg Comprimido	Comprimido	324000	Sigiloso	Sigiloso
157	BR0345240	Hidrocortizona, Acetato 10 mg/g Creme 15 g	Bisnaga	960	Sigiloso	Sigiloso
158	BR0270220	Hidrocortizona, Succinato Sódico 100 mg Pó para solução injetável	Ampola	1200	Sigiloso	Sigiloso
159	BR0342134	Hidrocortizona, Succinato Sódico 500 mg Pó para solução injetável	Ampola	1200	Sigiloso	Sigiloso
160	BR0340783	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/ml Suspensão oral 100 ml	Frasco	4500	Sigiloso	Sigiloso
161	BR0267677	Ibuprofeno 300 mg Comprimido	Comprimido	48000	Sigiloso	Sigiloso
162	BR0294643	Ibuprofeno 50 mg/ml Suspensão oral 30 ml	Frasco	10000	Sigiloso	Sigiloso
163	BR0267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido	Comprimido	48000	Sigiloso	Sigiloso
164	BR0266827	Imunoglobulina Anti-rho (D) 300 mcg Solução injetável 2 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
165	BR0271157	Insulina Humana Nph 100 ui/ml Suspensão injetável 10 ml	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso
166	BR0271154	Insulina Humana Regular 100 ui/ml Solução injetável 10 ml	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso
167	BR0268332	Ipratrópio, Brometo 0,02 mg/dose Pó para inalação oral 200 doses	Frasco	200	Sigiloso	Sigiloso
168	BR0268331	Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ml Solução para inalação 20 ml	Frasco	200	Sigiloso	Sigiloso
169	BR0273395	Isossorbida, Dinitrato 5 mg Comprimido sublingual	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
170	BR0273400	Isossorbida, Mononitrato 20 mg Comprimido	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
171	BR0273401	Isossorbida, Mononitrato 40 mg Comprimido	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
172	BR0268861	Itraconazol 100 mg Cápsula	Cápsula	2160	Sigiloso	Sigiloso
173	BR0376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	Comprimido	4200	Sigiloso	Sigiloso
174	BR0305247	Lactulose 667 mg/ml Solução oral 120 ml	Frasco	1440	Sigiloso	Sigiloso
175	BR0294417	Latanoprost 50 mcg/ml Solução oftálmica 2,5 ml	Frasco	250	Sigiloso	Sigiloso
176	BR0294094	Latanoprost + Timolol, Maleato 50 mcg + 5 mg/ml 2,5 ml	Frasco	250	Sigiloso	Sigiloso
177	BR0352933	Levetiracetam 100 mg/ml Solução oral 100 ml	Frasco	800	Sigiloso	Sigiloso
178	BR0433280	Levodopa + Benserazida 100 + 25 mg Comprimido	Comprimido	5000	Sigiloso	Sigiloso
179	BR0270126	Levodopa + Benserazida 200 + 50 mg Comprimido	Comprimido	5000	Sigiloso	Sigiloso
180	BR0270129	Levodopa + Carbidopa 200 + 50 mg Comprimido	Comprimido	5000	Sigiloso	Sigiloso
181	BR0270130	Levodopa + Carbidopa 250 + 25 mg Comprimido	Comprimido	5000	Sigiloso	Sigiloso
182	BR0448804	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg Comprimido	Comprimido	10200	Sigiloso	Sigiloso
183	BR0268125	Levotiroxina Sódica 100 mcg Comprimido	Comprimido	10800	Sigiloso	Sigiloso
184	BR0268124	Levotiroxina Sódica 25 mcg Comprimido	Comprimido	10800	Sigiloso	Sigiloso
185	BR0268123	Levotiroxina Sódica 50 mcg Comprimido	Comprimido	10800	Sigiloso	Sigiloso
186	BR0269846	Lidocaína, Cloridrato 20 mg/g Gel 30 g	Bisnaga	4800	Sigiloso	Sigiloso
187	BR0269843	Lidocaína, Cloridrato 20 mg/ml Solução injetável 20 ml	Ampola	2000	Sigiloso	Sigiloso
188	BR0273466	Loratadina 10 mg Comprimido	Comprimido	20000	Sigiloso	Sigiloso
189	BR0273467	Loratadina 1 mg/ml Xarope 100 ml	Frasco	5000	Sigiloso	Sigiloso
190	BR0268856	Losartana Potássica 50 mg Comprimido	Comprimido	907200	Sigiloso	Sigiloso
191	BR0268076	Magnésio, Sulfato 0,1 Solução injetável 10 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
192	BR0268075	Magnésio, Sulfato 0,5 Solução injetável 10 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
193	BR0267692	Mebendazol 100 mg Comprimido	Comprimido	4800	Sigiloso	Sigiloso
194	BR0267694	Mebendazol 20 mg/ml Suspensão oral 30 ml	Frasco	2400	Sigiloso	Sigiloso
195	BR0292228	Medroxiprogesterona, Acetato 150 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso
196	BR0267690	Metformina, Cloridrato 500 mg Comprimido	Comprimido	72000	Sigiloso	Sigiloso
197	BR0267691	Metformina, Cloridrato 850 mg Comprimido	Comprimido	720000	Sigiloso	Sigiloso
198	BR0267689	Metildopa 250 mg Comprimido	Comprimido	108000	Sigiloso	Sigiloso



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

199	BR0267688	Metildopa 500 mg Comprimido	Comprimido	108000	Sigiloso	Sigiloso
200	BR0271600	Metilprednisolona, Succinato 125 mg Pó liofilizado para solução injetável	Ampola	1000	Sigiloso	Sigiloso
201	BR0271599	Metilprednisolona, Succinato 500 mg Pó para solução injetável 8 ml	Frasco	500	Sigiloso	Sigiloso
202	BR0267312	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg Comprimido	Comprimido	7500	Sigiloso	Sigiloso
203	BR0267311	Metoclopramida, Cloridrato 4 mg/ml Solução oral 10 ml	Frasco	3000	Sigiloso	Sigiloso
204	BR0267310	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	2000	Sigiloso	Sigiloso
205	BR0276658	Metoprolol, Succinato 100 mg Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
206	BR0276656	Metoprolol, Succinato 25 mg Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
207	BR0276657	Metoprolol, Succinato 50 mg Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
208	BR0345259	Metoprolol, Tartarato 1 mg/ml Solução injetável 5 ml	Ampola	100	Sigiloso	Sigiloso
209	BR0345300	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 100 mg/g Creme vaginal 50 g	Bisnaga	15000	Sigiloso	Sigiloso
210	BR0267717	Metronidazol 250 mg Comprimido	Comprimido	96000	Sigiloso	Sigiloso
211	BR0266863	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 40 mg/ml Suspensão oral 100 ml	Frasco	12000	Sigiloso	Sigiloso
212	BR0268286	Miconazol, Nitrato 2% Creme 28 g	Bisnaga	15000	Sigiloso	Sigiloso
213	BR0268162	Miconazol, Nitrato 2% Creme vaginal 80 g	Bisnaga	15000	Sigiloso	Sigiloso
214	BR0268481	Midazolam, Cloridrato 5 mg/ml Solução injetável 3 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
215	BR0272326	Naloxona, Cloridrato 0,4 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
216	BR0273167	Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui/g, tipo medicamento: pomada 15 g	Bisnaga	15000	Sigiloso	Sigiloso
217	BR0273457	Neostigmina, Metilsulfato 0,5 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
218	BR0267728	Nifedipino 10 mg Comprimido	Comprimido	45000	Sigiloso	Sigiloso
219	BR0273710	Nimesulida 100 mg Comprimido	Comprimido	8640	Sigiloso	Sigiloso
220	BR0267378	Nistatina 100.000 ui/ml Suspensão oral 50 ml	Frasco	4000	Sigiloso	Sigiloso
221	BR0266788	Nistatina 25.000 ui/g Creme vaginal 60 g	Bisnaga	15000	Sigiloso	Sigiloso
222	BR0368612	Nitazoxanida 500 mg Comprimido	Comprimido	1440	Sigiloso	Sigiloso
223	BR0268273	Nitrofurantoina 100 mg Cápsula	Cápsula	1680	Sigiloso	Sigiloso
224	BR0268970	Nitroglicerina 5 mg/ml Solução injetável 5 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
225	BR0273719	Nitroprusseto de Sódio 50 mg Pó liofilizado para solução injetável 2 ml	ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
226	BR0305718	Norepinefrina 2 mg/ml Solução injetável 4 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
227	BR0448808	Noretisterona 0,35 mg Comprimido	comprimido	1680	Sigiloso	Sigiloso
228	BR0270846	Noretisterona, Enantato de + Estradiol, Valerato de 50 + 5 mg/ml Solução injetável 1 ml	Ampola	500	Sigiloso	Sigiloso
229	BR0271606	Nortriptilina, Cloridrato 25 mg Cápsula	Cápsula	5000	Sigiloso	Sigiloso
230	BR0233632	Óleo Mineral (Vaselina Líquida / Petrolato) Solução oral 100 ml	Frasco	2000	Sigiloso	Sigiloso
231	BR0267712	Omeprazol 20 mg Cápsula	Cápsula	500000	Sigiloso	Sigiloso
232	BR0273255	Oxcarbazepina 6% Suspensão oral 100 ml	Frasco	2400	Sigiloso	Sigiloso
233	BR0272328	Oxibutinina, Cloridrato 1 mg/ml Xarope 120 ml	Frasco	2400	Sigiloso	Sigiloso
234	BR0272327	Oxibutinina, Cloridrato 5 mg Comprimido	Comprimido	7200	Sigiloso	Sigiloso
235	BR0268848	Pantoprazol 20 mg Comprimido	Comprimido	900	Sigiloso	Sigiloso
236	BR0267892	Pantoprazol 40 mg Comprimido	Comprimido	900	Sigiloso	Sigiloso
237	BR0267777	Paracetamol 200 mg/ml Solução oral 15 ml	Frasco	24000	Sigiloso	Sigiloso
238	BR0267778	Paracetamol 500 mg Comprimido	Comprimido	648000	Sigiloso	Sigiloso
239	BR0274648	Pasta D'água Pasta 30 g	Pote	1000	Sigiloso	Sigiloso
240	BR0267773	Permetrina 10 mg/ml Loção 60 ml	Frasco	2800	Sigiloso	Sigiloso



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

241	BR0363597	Permetrina 50 mg/ml Loção 100 ml (60 ml)	Frasco	2800	Sigiloso	Sigiloso
242	BR0272329	Petidina 50 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
243	BR0448594	Prednisolona 1 mg/ml Solução oral 100 ml	Frasco	3360	Sigiloso	Sigiloso
244	BR0448595	Prednisolona 3 mg/ml Solução oral 100 ml	Frasco	3360	Sigiloso	Sigiloso
245	BR0267743	Prednisona 20 mg Comprimido	Comprimido	54200	Sigiloso	Sigiloso
246	BR0267741	Prednisona 5 mg Comprimido	Comprimido	48600	Sigiloso	Sigiloso
247	BR0267768	Prometazina, Cloridrato 25 mg Comprimido	Comprimido	118800	Sigiloso	Sigiloso
248	BR0267769	Prometazina, Cloridrato 25 mg/ml Solução injetável 2 ml	Ampola	2000	Sigiloso	Sigiloso
249	BR0267772	Propranolol, Cloridrato 40 mg Comprimido	Comprimido	86400	Sigiloso	Sigiloso
250	BR0272362	Protamina, Cloridrato 10 mg/ml Solução injetável 5 ml	Ampola	50	Sigiloso	Sigiloso
251	BR0303292	Ringer Lactato Sódico Solução injetável 500 ml sistema fechado	Frasco	2000	Sigiloso	Sigiloso
252	BR0352192	Ringer Simples Solução injetável 500 ml sistema fechado	Frasco	2000	Sigiloso	Sigiloso
253	BR0284106	Risperidona 1 mg/ml Solução oral 30 ml	Frasco	6000	Sigiloso	Sigiloso
254	BR0446105	Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90 meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111 mmol/l, forma farmacêutica: pó p/ solução oral	Envelope	5000	Sigiloso	Sigiloso
255	BR0294887	Salbutamol, Sulfato 100 mcg/dose Aerossol 200 doses	Frasco	250	Sigiloso	Sigiloso
256	BR0268299	Secnidazol 1.000 mg Comprimido	Comprimido	7600	Sigiloso	Sigiloso
257	BR0412965	Simeticona 75 mg/ml Solução oral 15 ml	Frasco	25000	Sigiloso	Sigiloso
258	BR0267747	Sinvastatina 20 mg Comprimido	Comprimido	120000	Sigiloso	Sigiloso
259	BR0267745	Sinvastatina 40 mg Comprimido	Comprimido	120000	Sigiloso	Sigiloso
260	BR0272089	Sulfadiazina de Prata 0,01 Creme 30 g	Bisnaga	1500	Sigiloso	Sigiloso
261	BR0272089	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 400 g	Pote	1500	Sigiloso	Sigiloso
262	BR0308882	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 + 80 mg Comprimido	Comprimido	7000	Sigiloso	Sigiloso
263	BR0308884	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 8 mg/ml Suspensão oral 100 ml	Frasco	14400	Sigiloso	Sigiloso
264	BR0396947	Sulfato Ferroso 10 mg/ml Xarope 100 ml	Frasco	4800	Sigiloso	Sigiloso
265	BR0292345	Sulfato Ferroso (25 mg/ml de Ferro Elementar) 125 mg/ml Solução oral 30 ml	Frasco	4800	Sigiloso	Sigiloso
266	BR0292344	Sulfato Ferroso (40 mg de Ferro Elementar) 109 mg Comprimido	Comprimido	576000	Sigiloso	Sigiloso
267	BR0272582	Timolol, Maleato 0,0025 Solução oftálmica 5 ml	Frasco	120	Sigiloso	Sigiloso
268	BR0272581	Timolol, Maleato 0,005 Solução oftálmica 5 ml	Frasco	120	Sigiloso	Sigiloso
269	BR0278261	Tiopental Sódico 1 g Pó liofilizado para solução injetável	Frasco-ampola	200	Sigiloso	Sigiloso
270	BR0268005	Travoprost 0,00004 Solução oftálmica 5 ml	Frasco	120	Sigiloso	Sigiloso
271	BR0356452	Travoprost + Timolol, Maleato 0,04 + 5 mg/ml Solução oftálmica 5 ml	Frasco	120	Sigiloso	Sigiloso
272	BR0279269	Varfarina Sódica 5 mg Comprimido	Comprimido	1800	Sigiloso	Sigiloso
273	BR0272093	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12) Solução injetável 2 ml	Ampola	10000	Sigiloso	Sigiloso
274	BR0272092	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12) Solução oral 100 ml	Frasco	40100	Sigiloso	Sigiloso
TOTAL						

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.3 Os preços dos medicamentos não poderão ser superiores ao valor teto estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, conforme disposto na Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, e suas atualizações.

10.4. Não se procedeu à reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nesta licitação para aquisição de medicamentos, decisão que se justifica pela especificidade do objeto e pela predominância de itens de baixo valor unitário. Embora a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, institua a obrigatoriedade de tratamento diferenciado às ME/EPP, tal diretriz não possui caráter absoluto, sendo excepcionada pelo art. 49, inciso I, do mesmo diploma legal, quando a medida representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto licitado. Corroborar essa interpretação o Decreto nº 8.538/2015, que, em seus arts. 8º e 10º, prevê a dispensa do tratamento favorecido em situações excepcionais.

10.5. No presente caso, a natureza da contratação, que envolve a aquisição de inúmeros itens de medicamentos, grande parte com valores unitários extremamente baixos, tornaria a reserva de cotas ineficaz e até prejudicial. A aplicação da reserva de cota e a disputa exclusiva para os itens que se enquadram no limite de R\$ 80.000,00 por item, conforme previsto na legislação para ME/EPP, restringiria sobremaneira o certame, dado que a maioria dos medicamentos em nossa lista de aquisição se enquadra nessa faixa de preço. Tal restrição poderia desencorajar a participação de um maior número de empresas, incluindo grandes fornecedores que, em uma competição mais ampla, poderiam oferecer condições mais vantajosas e economias de escala significativas. Ao optar por não aplicar a reserva de cotas, tornamos o certame mais atrativo para um universo maior de fornecedores, sejam eles micro, pequenas, médias ou grandes empresas.

10.6. Essa abordagem aumenta a probabilidade de maior concorrência e, consequentemente, de obtenção de propostas com preços mais competitivos, resultando em uma maior economia para a Administração Pública na aquisição desses bens essenciais. A fragmentação do objeto em lotes para atender à cota de 25% destinada às ME/EPP, considerando a vasta gama de itens de baixo valor, comprometeria a eficiência do processo licitatório e a economicidade almejada, inviabilizando, em alguns casos, a aquisição de itens específicos devido à baixa atratividade do lote restrito. Assim, a exceção ao tratamento diferenciado encontra amparo legal e justifica-se pela supremacia do interesse público, que visa maximizar a economia e a eficiência na contratação de medicamentos, em conformidade com os princípios que regem a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Elaborado por:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Kleiciane Alanna Teixeira Abreu
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Matrícula 29.296

Aprovo o presente Termo de Referência:

João Marcelo Fonseca Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA, tem como objetivo identificar a melhor solução para a aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

1.2 A aquisição de medicamentos é essencial para garantir a continuidade das ações e serviços de saúde, sendo considerada uma medida estratégica para assegurar a integralidade da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3 Os medicamentos são insumos indispensáveis à assistência farmacêutica e sua ausência pode ocasionar a interrupção de tratamentos, impactando negativamente a qualidade de vida dos usuários e comprometendo a credibilidade dos serviços públicos de saúde. Assim, a manutenção do fornecimento regular desses insumos representa um compromisso da Administração Pública com a efetividade das políticas de saúde e com a promoção do bem-estar da população.

1.4 A definição dos medicamentos a serem adquiridos observou os parâmetros estabelecidos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), alinhando-se aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS. Os quantitativos estimados foram calculados com base no levantamento do consumo registrado no último exercício, na análise do perfil epidemiológico e nosológico atual do município e na projeção de demanda anual, acrescida de uma margem de segurança de 20%.

1.5 Portanto, a aquisição ora proposta é medida necessária e inadiável para assegurar a continuidade dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, bem como para garantir o acesso universal e equânime aos medicamentos pela população. Reitera-se que a iniciativa foi planejada com base em critérios técnicos, legais e de interesse público, representando uma ação estratégica da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA em prol da garantia do direito constitucional à saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2 Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual anteriormente publicado para o ano de 2024. O novo Plano de contratações está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.3 Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas e atualizadas com o novo plano de contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Especificação técnica detalhada: descrição minuciosa das características dos medicamentos a serem adquiridos, devendo conter, obrigatoriamente: a composição qualitativa e quantitativa dos princípios ativos; forma farmacêutica; concentração;

3.1.2. Garantia de qualidade e certificação: o medicamento deve possuir registro válido na ANVISA, conforme a legislação vigente, ou estar isento de registro, comprovado por documentação oficial.

3.1.3 Do prazo de validade e de entrega dos medicamentos: os medicamentos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% de sua validade vigente na data da entrega. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo o local de entrega a sede do município de Itapecuru Mirim/MA, em endereço previamente indicado pela Administração.

3.2 Rastreabilidade dos medicamentos adquiridos por meio das notas fiscais: Os fornecedores deverão informar, nas notas fiscais emitidas, o número do lote dos produtos fornecidos, bem como todos os dados necessários à rastreabilidade dos medicamentos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 802/1998 da SVS/MS e no art. 1º, inciso I, da RDC Anvisa nº 320/2002. Essas informações são essenciais para garantir o controle sanitário, a segurança do paciente e a gestão eficaz do ciclo de vida dos medicamentos.

3.3 É obrigatória a observância dos preços máximos de comercialização de medicamentos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), vinculada à ANVISA, instituída pela Lei Federal nº 10.742/2003. De acordo com a legislação vigente, não é permitida a aquisição pública de medicamentos por valores superiores ao preço teto estabelecido pela CMED, conforme determina a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, e suas atualizações.

3.3.1 Tanto os fornecedores quanto os entes públicos contratantes devem observar rigorosamente esses limites de preços nas aquisições destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de infração às normas de regulação do mercado farmacêutico e às disposições legais que regem a administração pública.

3.4 Adequação orçamentária e financeira: Verificação da disponibilidade orçamentária e alinhamento da contratação com o planejamento financeiro da Administração, garantindo a execução eficiente dos recursos públicos

3.5 Garantia de fornecimento contínuo: definição de cláusulas contratuais que assegurem o cumprimento dos prazos e a reposição de produtos em caso de falhas na entrega ou qualidade insatisfatória.

3.6 Capacidade de fornecimento: A licitante deve ter capacidade técnica comprovada para fornecer o produto, demonstrando experiência anterior em fornecimentos similares ou relevantes.

3.7 Regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores: Exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas contratadas, em conformidade com a legislação vigente.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.8 Licença ou autorização de funcionamento: A empresa fornecedora deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal da sede da licitante, dentro da validade.

3.9 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Os fornecedores deverão possuir Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, conforme a Resolução RDC nº 16/2014.

3.10 Autorização Especial (AE) da ANVISA, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações), nos termos da RDC nº 16/2014.

3.11 Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

3.12 Com a observância desses requisitos, a contratação será realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os insumos adquiridos atendam plenamente às necessidades da Administração e contribuam para a continuidade e qualidade dos serviços odontológicos.

4. SOLUÇÕES

4.1 Licitação para Contratação de Fornecedores Especializados - A licitação para a contratação de fornecedores especializados visa garantir a aquisição de medicamentos de empresas que possuam a expertise necessária para fornecer produtos de alta qualidade e conformidade com as exigências legais. A seguir, são apresentadas as vantagens e desvantagens dessa solução:

Vantagens:

1. **Competitividade e Transparência:** A licitação pública permite a participação de diversas empresas, o que garante a competitividade no processo e assegura a transparência na contratação, conforme preceitos da Lei 14.133/2021.
2. **Melhor Preço e Condições Comerciais:** A licitação possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração não apenas o preço, mas também as condições de entrega, prazo e qualidade do produto.
3. **Fomento à Concorrência e Inovação:** Empresas especializadas tendem a buscar inovação e atualização tecnológica, o que pode resultar na oferta de produtos com características mais avançadas e de melhor desempenho.
4. **Segurança Jurídica:** O processo licitatório, quando bem conduzido, oferece segurança jurídica à administração pública, minimizando os riscos de questionamentos legais e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Desvantagens:

1. **Demanda por Tempo e Recursos:** A realização de um processo licitatório pode demandar tempo considerável para elaboração de editais, análise de propostas e formalização de contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2. Risco de Inadimplência: Apesar da concorrência ser vantajosa, existe o risco de seleção de empresas com dificuldades financeiras ou que não cumpram adequadamente os prazos e as condições contratuais, o que pode gerar problemas para a administração pública.
3. Burocracia: A licitação está sujeita a uma série de formalidades e procedimentos legais, o que pode tornar o processo mais burocrático e, por vezes, lento.

4.2 Contratação Direta de Empresas com Registro na ANVISA - A contratação direta de empresas que já possuam registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) visa garantir a conformidade dos produtos com as exigências sanitárias e de segurança, sem a necessidade de processo licitatório. Esta solução é possível quando se observa as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei 14.133/2021. A seguir, são apresentadas as vantagens e desvantagens dessa solução:

Vantagens:

1. Rapidez na Aquisição: A contratação direta permite a aquisição mais rápida dos medicamentos uma vez que dispensa o longo processo licitatório, agilizando o atendimento às necessidades urgentes.
2. Certificação de Qualidade e Segurança: Empresas com registro na ANVISA garantem que os produtos estão em conformidade com as normativas sanitárias e de qualidade, o que assegura a segurança do uso dos medicamentos.
3. Redução de Custos Administrativos: A dispensa de licitação elimina os custos administrativos relacionados ao processo licitatório, como a elaboração de editais, análise de propostas e outros encargos burocráticos.
4. Atendimento a Situações Emergenciais: Em situações de emergência ou quando há necessidade de aquisição rápida, a contratação direta pode ser uma solução viável e eficaz.

Desvantagens:

1. Limitação de Fornecedores: A contratação direta limita a escolha a um número reduzido de fornecedores, que precisam estar registrados na ANVISA e cumprir todos os requisitos legais. Isso pode reduzir a competitividade e, consequentemente, a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos.
2. Risco de Fragilidade no Controle de Mercado: Embora a empresa tenha o registro da ANVISA, a ausência de uma licitação pode gerar a percepção de favorecimento a determinados fornecedores, comprometendo a transparência do processo e gerando desconfiança quanto à isonomia.
3. Possível Fuga à Regulação: Dependendo da modalidade de contratação direta, a flexibilidade no processo pode abrir brechas para a contratação de empresas com práticas menos rigorosas, prejudicando a qualidade do fornecimento e o cumprimento de prazos.

Essas são as principais considerações sobre as soluções de licitação para contratação de fornecedores especializados e contratação direta de empresas com registro na ANVISA. Ambas as alternativas possuem vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas de acordo com as necessidades da administração pública e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

as especificidades do objeto a ser contratado.

4.3 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

“A” - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADO

A opção pela licitação para contratação de fornecedores especializados foi selecionada considerando a natureza estratégica e crítica do objeto, que envolve a aquisição de medicamentos. A seguir, são apresentados os principais motivos para a escolha dessa solução:

Justificativa da Solução:

1. Volume Financeiro Significativo: O valor estimado da contratação, R\$ 6.401.615,60, exige a adoção de mecanismos que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos. A licitação proporciona maior transparência e competitividade, garantindo que os recursos sejam empregados da maneira mais vantajosa.
2. Exigências Técnicas Complexas: A contratação de medicamentos requer fornecedores com expertise comprovada, pois os produtos demandam certificações sanitárias específicas e devem atender a rigorosos padrões de qualidade e segurança. A licitação possibilita a escolha de fornecedores com capacidade técnica para fornecer itens que atendam às exigências legais e normativas de saúde pública.

Mitigação das Desvantagens:

1. Redução de Prazos: Para minimizar os impactos de um processo licitatório mais demorado, será utilizado o pregão eletrônico. Essa modalidade permite maior agilidade nas fases de lances e julgamento, contribuindo para a celeridade do processo.
2. Cláusulas de Emergência: Serão previstas penalidades por atraso no fornecimento. Essa medida visa assegurar que o processo de contratação não prejudique o abastecimento contínuo e eficiente de materiais e insumos.

Conclusão:

A licitação, por meio de um processo transparente e competitivo, oferece o equilíbrio necessário entre segurança jurídica, qualidade técnica e economicidade. Com isso, é a solução mais adequada para garantir o abastecimento contínuo de medicamentos, atender às exigências legais e proteger os recursos públicos. A contratação direta será considerada exclusivamente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo referente ao processo para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, objetivando a assinatura de atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes. O Termo de Referência apresentará a completa descrição da solução, extraída dos estudos preliminares - ETP, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.2 Será adotado como modelo de contratação o Sistema de Registro de Preço (SRP), o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, fundamentado no Inciso V do art. 3º do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (Sistema de Registro de Preços):

5.3 - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

53.1 Fundamentado no Inciso V do art. 3º do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 por se tratar de um planejamento anual de compras, os quantitativos requeridos são estimados com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, que por sua vez pode haver oscilações no consumo dessa forma caracterizando a imprevisibilidade no consumo e na demanda dos medicamentos, além de apresentar inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária. A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde. A imprevisibilidade apresentada decorre das características de perfil epidemiológico e nosológico bem como da diversidade de demandas que se apresentam durante a assistência a população, também permitindo um controle mais eficiente e eficaz dos estoques, com isso minimizando o risco de perda por validade e otimizando das condições de armazenamento nos almoxarifados e seus estoques.

5.4 Portanto, para que não haja descontinuidade do atendimento aos usuários do SUS no município de Itapecuru Mirim/MA e haja vista ser o método ordinário que atende aos princípios da vantajosidade, publicidade, eficácia e eficiência, caso validada pela Autoridade Competente, o método sugerido, mostra maior economicidade e padronização dos itens que são essenciais aos serviços prestados desta Secretaria Municipal de Saúde. Faz-se necessária a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preço (SRP), pois trata-se de um processo ordinário com previsão anual.

5.5 A descrição detalhada dos itens consta no *item 6* - Estimativa de quantitativo e de preço.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, conforme disposto no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

5.7 Os bens a serem adquiridos são classificados como bens de natureza comum em atendimento ao disposto no art. 32, IV, da Lei n.º 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital da licitação, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO

6.1. A definição dos medicamentos a serem adquiridos observou os parâmetros estabelecidos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), alinhando-se aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS. Os quantitativos estimados foram calculados com base no levantamento do consumo registrado no último exercício, na análise do perfil epidemiológico e nosológico atual do município e na projeção de demanda anual, acrescida de uma margem de segurança de 20%.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.2 Os preços estimados foram obtidos por meio de consultas ao Banco de Preços em Saúde (BPS), utilizando o Painel de Preços da Saúde do Ministério da Saúde, considerando-se a média saneada ou a mediana dos valores. Também foram utilizadas informações do Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal, adotando-se, nesse caso, a mediana. Para os itens 3, 87, 131, 132 e 164, os preços foram estimados com base em pesquisa realizada no Google.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	PRINCÍPIO ATIVO	CONCEN TRACÃO	FORMA FARMACÊUTICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRO448839	Acebrofilina	10 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	100		
2	BR0460664	Acebrofilina	5 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	100		
3	BR0000000	acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol	25 mg+5 mg	Solução injetável	Ampola 0,5 ml	1.000		
4	BR0270558	Acetilcisteína	20 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	12.000		
5	BR0355786	Acetilcisteína	40 mg/ml	Xarope	Frasco 120	8.000		
6	BR0268370	Aciclovir	200 mg	Comprimido	Comprimido	4.000		
7	BR0268375	Aciclovir	5%	Crema	Bisnaga 10 g	1.500		
8	BR0267502	Ácido Acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	Comprimido	160.000		
9	BR0267501	Ácido Acetilsalicílico	500 mg	Comprimido	Comprimido	5.000		
10	BR0271687	Ácido Ascórbico	100 mg/ml	Solução injetável	Ampola 5 ml	5.000		
11	BR0278489	Ácido Fólico	0,2 mg/ml	Solução oral	Frasco 30 ml	2.000		
12	BR0267503	Ácido Fólico	5 mg	Comprimido	Comprimido	270.000		
13	BR0327566	Ácido Tranexâmico	50 mg/ml	Solução injetável	Ampola 5 ml	500		
14	BR0267504	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)*	250 mg	Comprimido	Comprimido	12.400		
15	BR0267505	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)*	500 mg	Comprimido	Comprimido	12.400		
16	BR0308732	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)*	50 mg/ml	Xarope	Frasco 100 ml	10.800		
17	BR0278281	Adenosina, Fosfato	3 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	50		
18	BR0276839	Água Destilada		Solução injetável	Ampola 10ml	1.000		
19	BR0276839	Água Destilada		Solução injetável	Frasco 100 ml	1.200		
20	BR0276839	Água Destilada		Solução injetável	Frasco 500 ml	1.200		
21	BR0267506	Albendazol	400 mg	Comprimido Mastigável	Comprimido	30.000		
22	BR0267507	Albendazol	40 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 10 ml	60.000		
23	BR0269462	Alendronato de Sódio	70 mg	Comprimido	Comprimido	1.800		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

24	BR0295605	algestona acetofenida + enantato de estradiol	150 mg/mL + 10 mg/mL	Solução injetável	Ampola 1 ml	1.000		
25	BR0267508	Alopurinol	100 mg	Comprimido	Comprimido	1.080		
26	BR0267509	Alopurinol	300 mg	Comprimido	Comprimido	1.080		
27	BR0446264	Ambroxol, Cloridrato	3 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	14.000		
28	BR0446263	Ambroxol, Cloridrato	6 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	14.000		
29	BR0292402	Aminofilina	24 mg/ml	Solução injetável	Ampola 10 ml	50		
30	BR0271710	Amiodarona, Cloridrato	50 mg/ml	Solução injetável	Ampola 3 ml	50		
31	BR0267512	Amitriptilina, Cloridrato*	25 mg	Comprimido	Comprimido	36.000		
32	BR0276333	Amitriptilina, Cloridrato*	75 mg	Comprimido	Comprimido	25.000		
33	BR0271089	Amoxicilina	500 mg	Cápsula	Cápsula	302.40 0		
34	BR0271111	Amoxicilina	50 mg/ml	Pó para suspensão	Frasco 150 ml	16.800		
35	BR0271217	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500 mg + 125 mg	Comprimido	Comprimido	7.000		
36	BR0448841	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50 mg + 12,5 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 75 ml	960		
37	BR0268896	Anlodipino, Besilato	10 mg	Comprimido	Comprimido	216.00 0		
38	BR0272434	Anlodipino, Besilato	5 mg	Comprimido	Comprimido	216.00 0		
39	BR0267517	Atenolol	50 mg	Comprimido	Comprimido	216.00 0		
40	BR0267518	Atenolol	100 mg	Comprimido	Comprimido	216.00 0		
41	BR0268214	Atropina, Sulfato	0,25 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	50		
42	BR0268949	Azitromicina	40 mg/ml	Pó para suspensão	Frasco 15 ml	10.000		
43	BR0267140	Azitromicina	500 mg	Comprimido	Comprimido	48.000		
44	BR0267587	Beclometasona, Dipropionato	200 mcg/dose	Pó para inalação oral	Frasco 100 doses	1.000		
45	BR0267590	Beclometasona, Dipropionato	250 mcg/dose	Aerossol nasal	Frasco 200 doses	1.000		
46	BR0267582	Beclometasona, Dipropionato	50 mg/dose	Aerossol nasal	Frasco 200 doses	1.000		
47	BR0270612	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 ui	Pó para suspensão injetável	Frasco- ampola	5.000		
48	BR0270613	Benzilpenicilina Benzatina	600.000 ui	Pó para suspensão injetável	Frasco- ampola	2.000		
49	BR0268222	Bicarbonato de Sódio	8,40%	Solução injetável	Frasco 250 ml	50		
50	BR0268222	Bicarbonato de Sódio	8,40%	Solução injetável	Frasco- ampola 10 ml	14.400		
51	BR0271848	Bimatoprost	0,3 mg/ml	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	250		
52	BR0270140	Biperideno, Cloridrato*	2 mg	Comprimido	Comprimido	151.20 0		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

53	BR0268352	Brimonidina, Tartarato	0,20%	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	250		
54	BR0269958	Bromoprida	5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	2.000		
55	BR0266707	Budesonida	64 mcg/dose	Suspensão nasal	Frasco 120 doses	1.000		
56	BR0267613	Captopril	25 mg	Comprimido	Comprimido	132.00 0		
57	BR0267618	Carbamazepina*	200 mg	Comprimido	Comprimido	288.00 0		
58	BR0272454	Carbamazepina*	20 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 100 ml	12.000		
59	BR0267617	Carbamazepina*	400 mg	Comprimido	Comprimido	43.200		
60	BR0270895	Carbonato de Cálcio (500 mg de cálcio elementar) com registro no MS como medicamento	1.250 mg	Comprimido	Comprimido	190.00 0		
61	BR0267621	Carbonato de Lítio*	300 mg	Comprimido	Comprimido	108.00 0		
62	BR0267564	Carvedilol	12,5 mg	Comprimido	Comprimido	10.800		
63	BR0267567	Carvedilol	25 mg	Comprimido	Comprimido	10.800		
64	BR0267566	Carvedilol	3,125 mg	Comprimido	Comprimido	10.800		
65	BR0267565	Carvedilol	6,25 mg	Comprimido	Comprimido	10.800		
66	BR0267625	Cefalexina	500 mg	Comprimido	Comprimido	126.00 0		
67	BR0331555	Cefalexina	50 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 60 ml	6.000		
68	BR0450890	Ceftriaxona Sódica	1 g	Pó para solução injetável	Frasco- ampola IM	200		
69	BR0442701	Ceftriaxona Sódica	1 g	Pó para solução injetável	Frasco- ampola IV	200		
70	BR0442703	Ceftriaxona Sódica	500 mg	Pó para solução injetável	Frasco- ampola IM	200		
71	BR0376775	Ceftriaxona Sódica	500 mg	Pó para solução injetável	Frasco- ampola IV	200		
72	BR0308736	Cetoconazol	2%	Creme	Bisnaga 30 g	4.500		
73	BR0271103	Cetoconazol	2%	Xampu	Frasco 100 ml	1.200		
74	BR0267151	Cetoconazol	200 mg	Comprimido	Comprimido	24.000		
75	BR0340167	Cimetidina	150 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	3.000		
76	BR0267632	Ciprofloxacino, Cloridrato	500 mg	Comprimido	Comprimido	67.200		
77	BR0269987	Claritromicina	25 mg/ml	Pó para suspensão	Frasco 60 ml	200		
78	BR0269988	Claritromicina	50 mg/ml	Pó para suspensão	Frasco 60 ml	200		
79	BR0268439	Claritromicina	500 mg	Comprimido	Comprimido	3.360		
80	BR0267522	Clomipramina, Cloridrato*	25 mg	Comprimido	Comprimido	64.800		
81	BR0270120	Clonazepam*	2,5 mg/ml	Solução oral	Frasco 20 ml	12.000		
82	BR0267161	Cloreto de Potássio	0,1	Solução injetável	Ampola 10 ml	1.000		
83	BR0267574	Cloreto de Sódio	0,009	Solução injetável	Ampola 10 ml	5.000		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

84	BR0268236	Cloreto de Sódio	0,009	Solução injetável	Frasco 100 ml sistema fechado	12.000		
85	BR0268236	Cloreto de Sódio	0,009	Solução injetável	Frasco 250 ml sistema fechado	28.800		
86	BR0268236	Cloreto de Sódio	0,009	Solução injetável	Frasco 500 ml sistema fechado	14.400		
87	BR0375474	Cloreto de Sódio	30mg/ml	Solução nasal	Frasco 60 ml	150		
88	BR0267638	Clorpromazina, Cloridrato*	100 mg	Comprimido	Comprimido	180.000		
89	BR0267635	Clorpromazina, Cloridrato*	25 mg	Comprimido	Comprimido	86.400		
90	BR0340207	Clorpromazina, Cloridrato*	40 mg/ml	Solução oral	Frasco 20 ml	6.120		
91	BR0267643	Dexametasona	0,10%	Creme	Bisnaga 10 g	12.000		
92	BR0268243	Dexametasona	0,1 mg/ml	Elixir	Frasco 120 ml	6.000		
93	BR0292427	Dexametasona, Fosfato Dissódico	4 mg/ml	Solução injetável	Frasco-ampola 2,5 ml	3.000		
94	BR0267646	Dexclorfeniramina, Maleato	0,4 mg/ml	Solução oral	Frasco 120 ml	9.600		
95	BR0393870	Dexclorfeniramina, Maleato + Betametasona, Valerato	0,4 + 0,05 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	3.600		
96	BR0267645	Dexclorfeniramina, Maleato	2 mg	Comprimido	Comprimido	30.000		
97	BR0425182	Dextrocetamina, Cloridrato	50 mg/ml	Solução injetável	Frasco-ampola 2 ml	50		
98	BR0267197	Diazepam*	10 mg	Comprimido	Comprimido	172.800		
99	BR0395147	Diazepam*	5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	150		
100	BR0267195	Diazepam*	5 mg	Comprimido	Comprimido	43.200		
101	BR0271000	Diclofenaco Sódico	50 mg	Comprimido	Comprimido	120.000		
102	BR0271003	Diclofenaco Sódico	25 mg/ml	Solução injetável	Ampola 3 ml	7.000		
103	BR0267647	Digoxina	0,25 mg	Comprimido	Comprimido	7.200		
104	BR0267203	Dipirona Sódica	500 mg	Comprimido	Comprimido	264.000		
105	BR0268252	Dipirona Sódica	500 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	10.000		
106	BR0267205	Dipirona Sódica	500 mg/ml	Solução oral	Frasco 20 ml	21.600		
107	BR0268446	Dobutamina, Cloridrato	12,5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 20 ml	50		
108	BR0268960	Dopamina, Cloridrato	5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 10 ml	50		
109	BR0272580	Dorzolamida	2%	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	250		
110	BR0272579	Dorzolamida + Timolol	2 + 0,5 %	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	250		
111	BR0268493	Doxazosina, Mesilato	2 mg	Comprimido	Comprimido	7.200		
112	BR0268495	Doxazosina, Mesilato	4 mg	Comprimido	Comprimido	7.200		
113	BR0267651	Enalapril, Maleato	10 mg	Comprimido	Comprimido	108.000		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

114	BR0267652	Enalapril, Maleato	20 mg	Comprimido	Comprimido	302.40 0		
115	BR0267650	Enalapril, Maleato	5 mg	Comprimido	Comprimido	21.600		
116	BR0268255	Epinefrina	1 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	50		
117	BR0267282	Escopolamina, Butilbrometo	20 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	3000		
118	BR0270621	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica	4 + 500 mg/ml	Solução injetável	Ampola 5 ml	3.000		
119	BR0274186	Esomeprazol, Magnésio	20 mg	Cápsula	Cápsula	1.400		
120	BR0274187	Esomeprazol, Magnésio	40 mg	Cápsula	Cápsula	1.680		
121	BR0267654	Espironolactona	100 mg	Comprimido	Comprimido	7.200		
122	BR0267653	Espironolactona	25 mg	Comprimido	Comprimido	7.200		
123	BR0267208	Estriol	1 mg/g	Crema vaginal	Bisnaga 50 g	50		
124	BR0272198	Etilefrina, Cloridrato	10 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	50		
125	BR0267657	Fenitoína Sódica*	100 mg	Comprimido	Comprimido	129.60 0		
126	BR0267660	Fenobarbital*	100 mg	Comprimido	Comprimido	129.60 0		
127	BR0300725	Fenobarbital*	100 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	200		
128	BR0300723	Fenobarbital*	40 mg/ml	Solução oral	Frasco 20 ml	14.400		
129	BR0271950	Fentanila, Citrato*	0,05 mg/ml	Solução injetável	Ampola 10 ml	50		
130	BR0271950	Fentanila, Citrato*	0,05 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	50		
131	BR0000000	Ferripolimaltose	100 mg	comprimido mastigável	Comprimido	510		
132	BR0000000	Ferripolimaltose	10 mg/ml	Solução oral	Frasco 120 ml	400		
133	BR0292399	Fitomenadiona	10 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml iv	50		
134	BR0267662	Fluconazol	150 mg	Cápsula	Cápsula	12.000		
135	BR0268510	Flumazenil*	0,1 mg/ml	Solução injetável	Ampola 5 ml	50		
136	BR0273009	Fluoxetina, Cloridrato*	20 mg	Comprimido	Comprimido	216.00 0		
137	BR0267666	Furosemida	10 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	2.000		
138	BR0267663	Furosemida	40 mg	Comprimido	Comprimido	72.000		
139	BR0268256	Gentamicina, Sulfato	40 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	4.500		
140	BR0406308	Gentamicina, Sulfato	5 mg/ml	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	100		
141	BR0269759	Gentamicina, Sulfato	80 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	3.000		
142	BR0267671	Glibenclamida	5 mg	Comprimido	Comprimido	583.20 0		
143	BR0269622	Glicerol	12%	Enema	Frasco 500 ml sistema fechado	50		
144	BR0442754	Gliclazida	30 mg	Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	20.400		
145	BR0442755	Gliclazida	60 mg	Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	20.400		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

146	BR0270019	Gliconato de Cálcio	10%	Solução injetável	Ampola 10 ml	50		
147	BR0267540	Glicose	25%	Solução injetável	Ampola 10 ml	2.400		
148	BR0270092	Glicose	5%	Solução injetável	Unidade 250 ml sistema fechado	3.000		
149	BR0270092	Glicose	5%	Solução injetável	Unidade 500 ml sistema fechado	3.000		
150	BR0267541	Glicose	50%	Solução injetável	Ampola 10 ml	2.400		
151	BR0267670	Haloperidol*	1 mg	Comprimido	Comprimido	43.200		
152	BR0292195	Haloperidol*	2 mg/ml	Solução oral	Frasco 20 ml	14.400		
153	BR0267669	Haloperidol*	5 mg	Comprimido	Comprimido	86.400		
154	BR0292196	Haloperidol*	5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	100		
155	BR0272796	Heparina Sódica	5000/0,25 ui/ml	Solução injetável	Ampola 0,25 ml	50		
156	BR0267674	Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimido	Comprimido	324.000		
157	BR0345240	Hidrocortisona, Acetato	10 mg/g	Creme	Bisnaga 15 g	960		
158	BR0270220	Hidrocortisona, Succinato Sódico	100 mg	Pó para solução injetável	Frasco-ampola	1.200		
159	BR0342134	Hidrocortisona, Succinato Sódico	500 mg	Pó para solução injetável	Frasco-ampola	1.200		
160	BR0340783	Hidróxido de Alumínio	61,5 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 100 ml	4.500		
161	BR0267677	Ibuprofeno	300 mg	Comprimido	Comprimido	48.000		
162	BR0294643	Ibuprofeno	50 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 30 ml	10.000		
163	BR0267676	Ibuprofeno	600 mg	Comprimido	Comprimido	48.000		
164	BR0266827	Imunoglobulina Anti-rho (D)	300 mcg	Solução injetável	Frasco-ampola 2 ml	50		
165	BR0271157	Insulina Humana Nph	100 ui/ml	Suspensão injetável	Frasco-ampola 10 ml	1.000		
166	BR0271154	Insulina Humana Regular	100 ui/ml	Solução injetável	Frasco-ampola 10 ml	1.000		
167	BR0268332	Ipratrópio, Brometo	0,02 mg/dose	Pó para inalação oral	Frasco 200 doses	200		
168	BR0268331	Ipratrópio, Brometo	0,25 mg/ml	Solução para inalação	Frasco 20 ml	200		
169	BR0273395	Isossorbida, Dinitrato	5 mg	Comprimido sublingual	Comprimido	1.800		
170	BR0273400	Isossorbida, Mononitrato	20 mg	Comprimido	Comprimido	1.800		
171	BR0273401	Isossorbida, Mononitrato	40 mg	Comprimido	Comprimido	1.800		
172	BR0268861	Itraconazol	100 mg	Cápsula	Cápsula	2.160		
173	BR0376767	Ivermectina	6 mg	Comprimido	Comprimido	4.200		
174	BR0305247	Lactulose	667 mg/ml	Solução oral	Frasco 120 ml	1.440		
175	BR0294417	Latanoprost	50 mcg/ml	Solução oftálmica	Frasco 2,5 ml	250		
176	BR0294094	Latanoprost + Timolol, Maleato	50 mcg + 5 mg/ml	Solução oftálmica	Frasco 2,5 ml	250		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

177	BR0352933	Levetiracetam*	100 mg/ml	Solução oral	Frasco 100 ml	800		
178	BR0433280	Levodopa + Benserazida	100 + 25 mg	Comprimido	Comprimido	5.000		
179	BR0270126	Levodopa + Benserazida	200 + 50 mg	Comprimido	Comprimido	5.000		
180	BR0270129	Levodopa + Carbidopa	200 + 50 mg	Comprimido	Comprimido	5.000		
181	BR0270130	Levodopa + Carbidopa	250 + 25 mg	Comprimido	Comprimido	5.000		
182	BR0448804	Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15 + 0,03 mg	Comprimido	Comprimido	10.200		
183	BR0268125	Levotiroxina Sódica	100 mcg	Comprimido	Comprimido	10.800		
184	BR0268124	Levotiroxina Sódica	25 mcg	Comprimido	Comprimido	10.800		
185	BR0268123	Levotiroxina Sódica	50 mcg	Comprimido	Comprimido	10.800		
186	BR0269846	Lidocaína, Cloridrato	20 mg/g	Gel	Bisnaga 30 g	4.800		
187	BR0269843	Lidocaína, Cloridrato	20 mg/ml	Solução injetável	Ampola 20 ml	2.000		
188	BR0273466	Loratadina	10 mg	Comprimido	Comprimido	20.000		
189	BR0273467	Loratadina	1 mg/ml	Xarope	Frasco 100 ml	5.000		
190	BR0268856	Losartana Potássica	50 mg	Comprimido	Comprimido	907.200		
191	BR0268076	Magnésio, Sulfato	0,1	Solução injetável	Ampola 10 ml	50		
192	BR0268075	Magnésio, Sulfato	0,5	Solução injetável	Ampola 10 ml	50		
193	BR0267692	Mebendazol	100 mg	Comprimido	Comprimido	4.800		
194	BR0267694	Mebendazol	20 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 30 ml	2.400		
195	BR0292228	Medroxiprogesterona, Acetato	150 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	1.000		
196	BR0267690	Metformina, Cloridrato	500 mg	Comprimido	Comprimido	72.000		
197	BR0267691	Metformina, Cloridrato	850 mg	Comprimido	Comprimido	720.000		
198	BR0267689	Metildopa	250 mg	Comprimido	Comprimido	108.000		
199	BR0267688	Metildopa	500 mg	Comprimido	Comprimido	108.000		
200	BR0271600	Metilprednisolona, Succinato	125 mg	Pó liofilizado para solução injetável	Frasco-ampola	1.000		
201	BR0271599	Metilprednisolona, Succinato	500 mg	Pó para solução injetável	Frasco 8 ml	500		
202	BR0267312	Metoclopramida, Cloridrato	10 mg	Comprimido	Comprimido	7.500		
203	BR0267311	Metoclopramida, Cloridrato	4 mg/ml	Solução oral	Frasco 10 ml	3.000		
204	BR0267310	Metoclopramida, Cloridrato	5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	2.000		
205	BR0276658	Metoprolol, Succinato	100 mg	Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	1.800		
206	BR0276656	Metoprolol, Succinato	25 mg	Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	1.800		
207	BR0276657	Metoprolol, Succinato	50 mg	Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	1.800		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

208	BR0345259	Metoprolol, Tartarato	1 mg/ml	Solução injetável	Ampola 5 ml	100		
209	BR0345300	Metronidazol	100 mg/g	Creme vaginal	Bisnaga 50 g	15.000		
210	BR0267717	Metronidazol	250 mg	Comprimido	Comprimido	96.000		
211	BR0266863	Metronidazol (Benzoilmetronidazo l)	40 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 100 ml	12.000		
212	BR0268286	Miconazol, Nitrato	2%	Creme	Bisnaga 28 g	15.000		
213	BR0268162	Miconazol, Nitrato	2%	Creme vaginal	Bisnaga 80 g	15.000		
214	BR0268481	Midazolam, Cloridrato*	5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 3 ml	50		
215	BR0272326	Naloxona, Cloridrato*	0,4 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	50		
216	BR0273167	Neomicina, composição: associad a com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui/g, tipo medicamento: pomad a	5 + 250 mg + ui/g	Pomada	Bisnaga 15 g	15.000		
217	BR0273457	Neostigmina, Metilsulfato	0,5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	50		
218	BR0267728	Nifedipino	10 mg	Comprimido	Comprimido	45.000		
219	BR0273710	Nimesulida	100 mg	Comprimido	Comprimido	8.640		
220	BR0267378	Nistatina	100.000 ui/ml	Suspensão oral	Frasco 50 ml	4.000		
221	BR0266788	Nistatina	25.000 ui/g	Creme vaginal	Bisnaga 60 g	15.000		
222	BR0368612	Nitazoxanida	500 mg	Comprimido	Comprimido	1.440		
223	BR0268273	Nitrofurantoína	100 mg	Cápsula	Cápsula	1.680		
224	BR0268970	Nitroglicerina	5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 5 ml	50		
225	BR0273719	Nitroprusseto de Sódio	50 mg	Pó liofilizado para solução injetável	Frasco- ampola 2 ml	50		
226	BR0305718	Norepinefrina	2 mg/ml	Solução injetável	Ampola 4 ml	50		
227	BR0448808	Noretisterona	0,35 mg	Comprimido	comprimido	1.680		
228	BR0270846	Noretisterona, Enantato de + Estradiol, Valerato de	50 + 5 mg/ml	Solução injetável	Ampola 1 ml	500		
229	BR0271606	Nortriptilina, Cloridrato*	25 mg	Cápsula	Cápsula	5.000		
230	BR0233632	Óleo Mineral (Vaselina Líquida / Petrolato)		Solução oral	Frasco 100 ml	2.000		
231	BR0267712	Omeprazol	20 mg	Cápsula	Cápsula	500.00 0		
232	BR0273255	Oxcarbazepina*	6%	Suspensão oral	Frasco 100 ml	2.400		
233	BR0272328	Oxibutinina, Cloridrato	1 mg/ml	Xarope	Frasco 120 ml	2.400		
234	BR0272327	Oxibutinina, Cloridrato	5 mg	Comprimido	Comprimido	7.200		
235	BR0268848	Pantoprazol	20 mg	Comprimido	Comprimido	900		
236	BR0267892	Pantoprazol	40 mg	Comprimido	Comprimido	900		
237	BR0267777	Paracetamol	200 mg/ml	Solução oral	Frasco 15 ml	24.000		
238	BR0267778	Paracetamol	500 mg	Comprimido	Comprimido	648.00 0		
239	BR0274648	Pasta D'água		Pasta	Pote 30 g	1.000		
240	BR0267773	Permetrina	10 mg/ml	Loção	Frasco 60 ml	2.800		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

241	BR0363597	Permetrina	50 mg/ml	Loção	Frasco 60 ml	2.800		
242	BR0272329	Petidina*	50 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	50		
243	BR0448594	Prednisolona	1 mg/ml	Solução oral	Frasco 100 ml	3.360		
244	BR0448595	Prednisolona	3 mg/ml	Solução oral	Frasco 100 ml	3.360		
245	BR0267743	Prednisona	20 mg	Comprimido	Comprimido	54.200		
246	BR0267741	Prednisona	5 mg	Comprimido	Comprimido	48.600		
247	BR0267768	Prometazina, Cloridrato	25 mg	Comprimido	Comprimido	118.800		
248	BR0267769	Prometazina, Cloridrato	25 mg/ml	Solução injetável	Ampola 2 ml	2.000		
249	BR0267772	Propranolol, Cloridrato	40 mg	Comprimido	Comprimido	86.400		
250	BR0272362	Protamina, Cloridrato	10 mg/ml	Solução injetável	Ampola 5 ml	50		
251	BR0303292	Ringer Lactato Sódico		Solução injetável	Frasco 500 ml sistema fechado	2.000		
252	BR0352192	Ringer Simples		Solução injetável	Frasco 500 ml sistema fechado	2.000		
253	BR0284106	Risperidona*	1 mg/ml	Solução oral	Frasco 30 ml	6.000		
254	BR0446105	Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90 meq/l + 20 meq/l + 80 meq/l + 30 meq/l + 111 mmol/l, forma farmacêutica: pó p/ solução oral		Pó para solução	Envelope	5.000		
255	BR0294887	Salbutamol, Sulfato	100 mcg/dose	Aerossol	Frasco 200 doses	250		
256	BR0268299	Secnidazol	1.000 mg	Comprimido	Comprimido	7.600		
257	BR0412965	Simeticona	75 mg/ml	Solução oral	Frasco 15 ml	25.000		
258	BR0267747	Sinvastatina	20 mg	Comprimido	Comprimido	120.000		
259	BR0267745	Sinvastatina	40 mg	Comprimido	Comprimido	120.000		
260	BR0272089	Sulfadiazina de Prata	0,01	Creme	Bisnaga 30 g	1.500		
261	BR0272089	Sulfadiazina de Prata	1%	Creme	Pote 400 g	1.500		
262	BR0308882	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 + 80 mg	Comprimido	Comprimido	7.000		
263	BR0308884	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 + 8 mg/ml	Suspensão oral	Frasco 100 ml	14.400		
264	BR0396947	Sulfato Ferroso	10 mg/ml	Xarope	Frasco 100 ml	4.800		
265	BR0292345	Sulfato Ferroso (25 mg/ml de Ferro Elementar)	125 mg/ml	Solução oral	Frasco 30 ml	4.800		
266	BR0292344	Sulfato Ferroso (40 mg de Ferro Elementar)	109 mg	Comprimido	Comprimido	576.000		
267	BR0272582	Timolol, Maleato	0,0025	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	120		
268	BR0272581	Timolol, Maleato	0,005	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	120		



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

269	BR0278261	Tiopental Sódico	1 g	Pó liofilizado para solução injetável	Frasco-ampola	200		
270	BR0268005	Travoprost	0,00004	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	120		
271	BR0356452	Travoprost + Timolol, Maleato	0,04 + 5 mg/ml	Solução oftálmica	Frasco 5 ml	120		
272	BR0279269	Varfarina Sódica	5 mg	Comprimido	Comprimido	1.800		
273	BR0272093	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12)		Solução injetável	Ampola 2 ml	10.000		
274	BR0272092	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12)		Solução oral	Frasco 100 ml	40.100		
TOTAL								
*Portaria SVS/MS nº 344, de 1998								

Nota: O valor acima trata-se de uma estimativa de custo utilizada para pesquisa de mercado. O valor que será licitado será aquele definido no Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com o objetivo de:

- a) Ampliar a competitividade,
- b) Possibilitar a participação do maior número de interessados,
- c) Aproveitar as peculiaridades do mercado, e
- d) Assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 No caso da aquisição de medicamentos, o parcelamento por item (medicamento) é técnica e economicamente justificável, considerando os seguintes aspectos

7.2.1 Especificidade e diversidade dos itens: Os medicamentos possuem composições, apresentações, fabricantes e indicações distintas, o que torna inviável e antieconômico agrupá-los em lotes maiores. Cada item possui características técnicas próprias e fornecedores especializados distintos.

7.2.2 Maior competitividade e economicidade: O parcelamento por item permite a participação de microempresas, pequenas empresas e fornecedores especializados, ampliando a concorrência e propiciando a obtenção do menor valor unitário por item. Agrupamentos indevidos poderiam restringir a competição e elevar os preços;

7.2.3 Atendimento integral à demanda: Ao permitir que diferentes fornecedores sejam contratados para itens distintos, reduz-se o risco de desabastecimento, visto que a contratação não fica vinculada à capacidade de fornecimento de um único fornecedor.

7.2.4 Eficiência Administrativa: A gestão contratual se torna mais eficaz ao permitir controle individualizado por item, facilitando o acompanhamento de entregas, consumo e reposições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.2.5 Conformidade legal: O parcelamento está em conformidade com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o objeto deve ser dividido em lotes sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso

7.3 Adicionalmente, o parcelamento está alinhado aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial:

7.3.1 Economicidade (Art. 6º, III): Redução de custos por meio de planejamento estratégico;

7.3.2 Eficiência (Art. 6º, IV): Uso racional de recursos públicos, evitando desperdícios;

7.3.3 Transparência (Art. 6º, II): Controle detalhado de cada etapa da contratação.

7.4 Diante do exposto, o parcelamento da aquisição de medicamentos por item é medida que se coaduna com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura a melhor contratação possível para a Administração Pública, com preços mais baixos e maior segurança no abastecimento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Nos termos do inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é necessário identificar contratações que sejam correlatas (relacionadas) ou interdependentes à solução pretendida. No caso da aquisição de medicamentos, foram identificadas as seguintes contratações com vínculo direto ou indireto com a execução e efetividade da presente contratação.

8.2 Aquisição de equipamentos e insumos para armazenamento

8.2.1 Justificativa: Alguns medicamentos exigem armazenamento especial (refrigeração, controle de umidade, etc.), o que pode demandar aquisição de geladeiras específicas, termômetros digitais, caixas térmicas, etc.

8.2.2 Natureza: Correlata.

8.3 Manutenção de equipamentos de conservação (geladeiras, freezers, etc.)

8.3.1 Justificativa: A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que armazenam os medicamentos é indispensável para preservar sua eficácia e evitar perdas.

8.3.2 Natureza: Interdependente.

8.4 Contratação de sistema informatizado de gestão de estoque de medicamentos

8.4.1 Justificativa: Sistemas informatizados são fundamentais para o controle de entrada, saída, validade, rastreamento e distribuição dos medicamentos, assegurando transparência e eficiência na gestão.

8.4.2 Natureza: Correlata.

8.5 Contratação de serviços de descarte de resíduos e medicamentos vencidos



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.5.1 Justificativa: A legislação sanitária exige o descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados. A contratação desses serviços é essencial para evitar riscos ambientais e à saúde pública

8.5.2 Natureza: Correlata.

8.6 Capacitação de servidores para manuseio e controle de medicamentos

8.6.1 Justificativa: Para garantir a adequada utilização e gestão dos medicamentos, pode ser necessária a capacitação de profissionais envolvidos, especialmente em relação a medicamentos de controle especial ou de alta vigilância.

8.6.2 Natureza: Correlata.

8.7 Essas contratações devem ser consideradas no planejamento da aquisição, a fim de garantir a efetividade, continuidade e segurança da política pública de assistência farmacêutica, bem como otimizar os recursos públicos e mitigar riscos operacionais.

8.8 Caso haja necessidade futura de contratações complementares, estas serão planejadas e conduzidas conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, a economicidade e a transparência dos processos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A aquisição de medicamentos para atender às demandas da rede municipal de saúde, com foco no abastecimento contínuo, regular e seguro das unidades de saúde, farmácia básica e Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF). A seguir, apresentam-se os resultados esperados com a contratação:

9.1.1 Garantia da Assistência Farmacêutica: Assegurar o acesso da população aos medicamentos essenciais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e os protocolos clínicos vigentes.

9.1.2 Abastecimento Regular e Evitação de Desabastecimento: Manter o estoque adequado de medicamentos, evitando rupturas que possam comprometer o tratamento dos usuários do SUS;

9.1.3 Racionalização de Recursos Públicos: Otimizar os recursos financeiros por meio da compra com menor preço unitário por item, mediante ampla competitividade

9.1.4 Atendimento às Condições Técnicas e Sanitárias: Adquirir medicamentos com garantia de qualidade, prazo de validade mínimo exigido e armazenamento conforme as normas da Anvisa

9.1.5 Fortalecimento da Rede de Saúde Pública: Apoiar o funcionamento das ações de saúde nas unidades básicas, centro de especialidades, farmácia básica, programas de saúde da família e demais serviços vinculados ao SUS.

9.2 Esse demonstrativo visa assegurar que a contratação atenda não apenas às necessidades imediatas da população, mas também aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade e controle, conforme exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATAÇÃO

10.1. Para assegurar o êxito da contratação e a plena execução dos serviços de assistência farmacêutica, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do processo licitatório:

10.1.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades técnicas e operacionais: Será conduzido um diagnóstico abrangente das necessidades da assistência farmacêutica, considerando a demanda dos atendimentos, os tipos de procedimentos realizados e a quantidade de medicamentos necessária para evitar desabastecimentos.

10.1.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas: A Administração deverá definir com precisão as especificações dos medicamentos a serem adquiridos, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

10.1.3. Realizar pesquisa de mercado qualificada: Será conduzido um levantamento de preços de mercado para estimar os custos envolvidos na contratação, garantindo que os valores praticados estejam alinhados às condições reais do setor e proporcionando maior eficiência no planejamento financeiro.

10.1.4. Verificar disponibilidade orçamentária e planejamento financeiro: A Administração deve assegurar que haja previsão orçamentária suficiente para a aquisição dos itens necessários, garantindo que a execução do contrato ocorra sem prejuízo a outras ações e programas governamentais.

10.1.5. Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos adquiridos: O contrato deverá conter cláusulas específicas que assegurem a entrega dos medicamentos dentro dos prazos estipulados, bem como requisitos de qualidade que garantam a adequação dos mesmos às normas técnicas e sanitárias vigentes. Além disso, serão estabelecidos mecanismos de penalização para fornecedores que descumprirem as obrigações contratuais, reforçando o compromisso com a eficiência e segurança na prestação do serviço público.

10.1.6. Concluir procedimentos internos de aprovação: Antes da publicação do edital, deverão ser concluídas todas as etapas formais de aprovação da contratação, incluindo pareceres técnicos e jurídicos, garantindo a conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais.

10.1.7. Capacitação de Servidores para Recebimento, Fiscalização e Gestão Contratual: Para garantir o adequado cumprimento do contrato, é fundamental que os servidores designados para o recebimento dos medicamentos, bem como os fiscais e gestores do contrato, estejam devidamente capacitados quanto:

10.1.8. Às especificações técnicas dos medicamentos (prazo de validade, integridade de embalagens, registro na Anvisa, etc.)

10.1.9. À verificação documental e registro de recebimento

10.1.10. Às atribuições legais previstas nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Essas providências visam garantir a efetividade da contratação, assegurando a qualidade da assistência farmacêutica e a otimização dos recursos públicos.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

11.1 A contratação para aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados ao descarte inadequado de produtos vencidos ou inutilizados, embalagens, e resíduos decorrentes de sua manipulação e distribuição. Considerando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), seguem os possíveis impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

11.1.1. Impacto: descarte inadequado de medicamentos vencidos ou em desuso; risco: contaminação do solo, da água e danos à fauna e à flora, além de riscos à saúde pública. Medidas mitigadoras: promover campanhas internas sobre descarte consciente e uso racional de medicamentos.

11.1.2. Impacto: geração de resíduos sólidos (embalagens primárias e secundárias); Risco: aumento do volume de resíduos não reciclados, quando descartados sem triagem. Medidas mitigadoras: Promover a coleta seletiva nas unidades de saúde; orientar as equipes para o descarte adequado e a separação de resíduos recicláveis:

11.1.3. Impacto: Armazenamento inadequado dos medicamentos; risco: perda de medicamentos por má conservação, exigindo descarte prematuro e desperdício de recursos públicos; realizar manutenção periódica de geladeiras e freezers utilizados na rede; capacitar os servidores quanto às boas práticas de armazenamento

11.2. As medidas mitigadoras propostas visam reduzir os danos ambientais e assegurar a sustentabilidade da contratação, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normativas ambientais vigentes. Tais ações são compatíveis com os princípios da administração pública sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Diante da análise realizada, conclui-se que a modalidade licitatória mais adequada para a aquisição pública de medicamentos é o Pregão Eletrônico, conforme instituído pela Lei Federal nº 10.520/2002. A contratação é **plenamente viável** e essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se vantajosa, considerando as particularidades da gestão do ciclo farmacêutico. Além disso, um planejamento criterioso da contratação, com o parcelamento estratégico dos itens, favorece a ampla competitividade do certame e contribui para a obtenção de condições contratuais mais vantajosas para a Administração Pública.

12.2 A solução proposta oferece vantagens como a otimização dos recursos públicos, a garantia de qualidade dos produtos adquiridos e a flexibilidade na gestão do fornecimento, alinhando-se às diretrizes da administração pública e garantindo a assistência farmacêutica contínuo e eficaz para os usuários do SUS.

12.3 Portanto, recomenda-se a continuidade dos trâmites administrativos necessários para viabilizar a contratação, garantindo que o fornecimento dos medicamentos ocorra de maneira eficaz e sem prejuízos à prestação dos serviços de saúde à população.

Elaborado por:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Kleiciane Alanna Teixeira Abreu
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Matrícula 29.296



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itapecuru Mirim, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Beneficiária



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2025.
PROCESSO N.º XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.5. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Fornecimento.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- II. Receber os materiais/produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.
- IV. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos.
- V. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- VI. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.
- VII. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do Contratada:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- I. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preço.
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- IV. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- V. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- VI. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.
- VII. Substituir eventuais materiais/produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- VIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XII. Apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- XIII. Providenciar a entrega dos materiais/produtos em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-